

2019

Pauta da 26ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2019/2020

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

01/07/2019



PAUTA

25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25/06/2019, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

Leitura Bíblica:

Convido a todos para de pé entoarmos o Hino Nacional Brasileiro

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 025/2019, de 25/06/2019.

Leitura da **Mensagem de Lei nº 017/2019**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha **Projeto de Lei nº 038/2019**;

Leitura do **Projeto de Lei nº 038/2019**, oriundo do Executivo Municipal, que “Institui Programa para a recuperação de créditos fiscais – REFIS Municipal, e dá outras providências.

Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 036/2019** – Declara de utilidade pública a entidade que menciona e dá outras providências;

Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 122/2019** – A construção de uma Academia ao “Ar Livre” na Praça “Natália de Araújo Vieira”, situada no Bairro Village Sul.

Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 121/2019** – Manutenção e a limpeza dos bueiros, localizados no Bairro “Dom Vital”.



PAUTA

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de julho: 02, 03, 04 e 05, às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.

- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).

- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



Para meditar

“Nunca derrube uma cerca até você saber por que ela foi colocada lá”.

(Robert Frost).

01 de julho – “Dia Internacional do Cooperativismo”



PAUTA

CDH aprova proposta que amplia proteção de criança vítima de violência doméstica



SenadoFederal

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 017/2019

IPAMERI, 25 DE JUNHO DE 2019

EXMO. SR.:
MARCELO APARECIDO GOMES GODOI
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA
IPAMERI - GO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O objetivo do presente Projeto de Lei é a redução da Dívida Ativa Municipal lançada até o exercício de 2018, abrangendo as parcelas não prescritas de Tributos, instituindo o REFIS – MUNICIPAL e concedendo anistia, para incrementar a arrecadação, exceto ITBI.

Sabe-se que os Municípios – e o nosso não foge à regra – acham-se em dificuldades de ordem financeira, em razão à vigência da Lei Complementar nº.: 101/00 – Lei da Responsabilidade Fiscal, pois incorreu qualquer esforço no sentido de arrecadar os tributos, fonte básica da renda das unidades municipais.

Resulta disso a necessidade de reduzir, em tempo recorde, a Dívida Ativa, a fim de ordenar a Administração local, no que concerne à obtenção de receitas antes da ocorrência da prescrição. O montante, da Dívida Ativa, de resto, preocupa e estimula soluções.

De outra parte, ainda, cumpre observar e esclarecer que a instituição do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS – MUNICIPAL) permite que os créditos tributários, relativos a multas, juros e correção monetária que não puderem ser anistiados, serão incluídos num parcelamento de forma a não onerar os contribuintes e permitirá que o Município incremente a arrecadação dos valores originais dos tributos e bem assim dos tributos dos anos vindouros.

Além disso, o projeto permite a adequação dos índices de correção monetária dos tributos, ao que vem sendo reconhecido como correto pelo Judiciário, afastando a inconstitucionalidade da atualização do IPCA.

Assim, senhor Presidente, roga-se de V. Excia. estimule os Vereadores no sentido de que aprovelem este Projeto Lei com o qual, servindo o povo, ordenam a administração Municipal para a consecução de seus objetivos.

Atenciosamente,


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 038/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“Institui Programa para a Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS Municipal, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ipameri, o **Programa de Recuperação Fiscal – “REFIS MUNICIPAL ano 2019”**, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como, efetivar a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos, taxas e programas Municipais, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Taxa de Licença e Fiscalização, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, inscritos em dívida ativa ou não, Ações judiciais Ajuizadas pelo Município, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018, sejam decorrentes de obrigação própria.

Art. 2º - O ingresso no **REFIS MUNICIPAL**, dar-se-á por opção expressa do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais e não fiscais referidos no artigo anterior.

Parágrafo único – O ingresso no **REFIS MUNICIPAL** implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

Art. 3º - A opção pelo **REFIS MUNICIPAL**, poderá ser formalizada até o dia 30 de setembro de 2019, mediante utilização do “Termo de Opção do **REFIS MUNICIPAL**”, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria da Gestão Administrativa Municipal.

§1º - Os pedidos de parcelamento pressupõem:

I – confissão e aceitação, em caráter irrevogável e irretratável, da



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

dívida e condições estabelecidas nesta Lei, por parte do sujeito passivo;

II – renúncia dos atos de defesa ou de recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

§2º - O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção.

§3º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2019, dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento específico, em formulário próprio, elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, nos termos disciplinados nesta Lei, acompanhada da seguinte documentação:

I - PESSOAS FÍSICAS

- a) Documento de Identificação;
- b) CPF;
- c) Comprovante de Residência; e
- d) Procuração (quando o imóvel não pertencer à pessoa)

II - PESSOAS JURÍDICAS

- a) Contrato Social;
- b) Documento de Identificação dos Sócios;
- c) Comprovante de Residência dos Sócios; e
- d) Procuração (quando o imóvel não pertencer à pessoa).

Art. 4º - Os créditos tributários e não tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no **REFIS MUNICIPAL**, devidamente confessados, poderão ser fracionados em até 03 (três) parcelas, sendo uma entrada e duas sucessivas, mediante assinatura do termo de opção do REFIS, com redução no respectivo valor da multa e juros, nos seguintes percentuais:

- I – À vista: 99% (noventa e nove por cento) sobre juros e multas;
- II – Em até 03 parcelas: 90 % (noventa por cento) sobre juros e



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

multas.

§ 1º - A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização do REFIS MUNICIPAL, e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

§ 2º - As parcelas mensais vincendas a partir da assinatura do termo de opção do REFIS, estarão sujeitas à correção monetária nos termos previstos na legislação Municipal.

Art. 5º - Na hipótese de atraso no pagamento parcelado, por mais de 30(trinta) dias ou 01 (uma) parcela, fica o mesmo cancelado, não sendo permitido o parcelamento, implicando no acréscimo dos valores que haviam sido dispensados por esta Lei.

Art. 6º - O contribuinte que liquidar sua dívida nos termos propostos na presente Lei fica isento do pagamento de honorários advocatícios nos casos em que já houve o ajuizamento da cobrança.

Art. 7º - Nos casos em que a dívida esteja em processo de cobrança judicial, será efetuado o levantamento das custas do processo, junto ao cartório do Foro local, devendo o valor ser recolhido no ato da confissão da dívida, para que possa ser requerido o arquivamento administrativo do processo até a liquidação da dívida.

Art. 8º - Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 9º - O parcelamento de que trata o Artigo 4º desta Lei, somente será deferido quando o valor da parcela for igual ou superior ao valor de uma Unidade Fiscal do Município - 01 UFIP - R\$ 61,87 (sessenta e um reais e oitenta e sete centavos).



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento 2019.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2019.



DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 036/2019, DE 1º DE JULHO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o **CLUBE DE TIRO E CAÇA ESPORTIVO DE IPAMERI - CTCEI**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 20.330.850/0001-65, estabelecido na Rua 13 de maio, nº 23 - Centro, no Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - A **CTCEI** fica assegurada todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de julho de 2019.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador



REQUERIMENTO Nº 122/2019

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A construção de uma Academia ao “Ar Livre” na Praça “Natália de Araújo Vieira”, situada no Bairro Village Sul.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como objetivo, atender à reivindicação dos moradores do citado bairro, bem como ratificar os Requerimentos nºs 117/2014, do Vereador Roni; 087/2016, da Vereadora Luísa da Autoescola e nº 115/2019, do Vereador Marcelo Godoi, em que solicitam a reestruturação da citada praça. Oportunidade esta, que também seja realizada a instalação de uma Academia ao “Ar Livre”, visando incentivar a prática de atividades físicas e melhorar a qualidade de vida da população local.

Diante disso, espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, ao 01 dia do mês de julho de 2019.

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho



REQUERIMENTO Nº 121/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Manutenção e a limpeza dos bueiros, localizados no Bairro “Dom Vital”.

JUSTIFICATIVA: A referida solicitação tem como objetivo atender a reivindicação dos moradores, que cobram providências no sentido de proceder à limpeza e manutenção dos bueiros, com a colocação de grades de proteção, pois os mesmos exalam forte odor, acúmulo de lixo, causando incomodo aos moradores daquele bairro em epígrafe.

Gostaria de contar com o apoio dos nobres edis para aprovação desta importante matéria.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de junho de 2019.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

